



Diário Oficial de Igaratá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 -
Centro. Igaratá/SP
CEP: 12350-000
(11) 4610-0471
www.igarata.sp.gov.br

Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2023

Edição nº 808

SUMÁRIO

DECRETO 005, DE 02 JANEIRO DE 2023

2 à 11 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igaratá poderão ser consultadas
12 à 12 através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://igarata.sp.gov.br> As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e
independente de qualquer cadastro.

ACERVO

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

CNPJ: 46.694.147/0001-02

Endereço: Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro.

Igaratá/SP Telefone: (11) 4610-0471

Site: www.igarata.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Endereço: Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro. Igaratá/SP
CEP: 12350-000
Site: <https://igarata.sp.gov.br/diariooficial>

DECRETO 005, DE 02 JANEIRO DE 2023

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.172, de 08 de dezembro de 2022, e dá outras providências.”

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito do Município de Igaratá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial àquelas constantes do art. 70, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 34 da Lei Municipal nº 2.172, de 08 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. A utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares e banca de venda de jornais e revistas, obedecerá às regras, prazos, procedimentos e critérios que são fixados neste Decreto e será formalizada, por prazo determinado, mediante termo de permissão de uso a título precário.

Parágrafo único. Os equipamentos urbanos serão padronizados e o projeto padrão de construção será disponibilizado pela Secretaria Municipal de e Mobilidade Urbana, Obras e Serviços - SMPMUOS.

Art. 2º. Caberá à SMPMUOS, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes, definir quantitativo e localização dos espaços públicos para a instalação dos equipamentos destinados a trailer ou similares, considerando sempre o respeito ao livre acesso e circulação da população, bem como as condições de segurança.

Art. 3º. Haverá chamamento público para selecionar e classificar interessados no uso, a título precário, das áreas públicas destinadas às finalidades previstas na Lei nº 2.172, de 08 de dezembro de 2022, observando-se a legislação vigente, bem como os princípios e normas da Administração Pública.

§ 1º O projeto padrão a ser disponibilizado aos interessados na permissão de uso, integrará os anexos do edital de chamamento público.

§ 2º O edital de chamamento público a que se refere o *caput* deste artigo terá vigência de 1 (um) ano contado da data de sua publicação oficial, findo o qual, havendo desistência de permissionário e interesse da Administração Municipal na manutenção do equipamento, deverá proceder a novo chamamento público com mesmo prazo de validade e requisitos.

Art. 4º. No edital de chamamento público a ser divulgado pela Administração Municipal, através da SMPMUOS, observar-se-á:

I - para fins de deferimento do pedido do interessado:

a) se a atividade é considerada lícita e adequada para ser exercida em área pública; e,

b) residência ou sede no Município de Igaratá/SP.

II - para fins de pontuação:

a) se o interessado já exerce a atividade pretendida de modo contínuo e comprovado há pelo menos 2 (dois) anos, sendo atribuído ao tempo que exceder esse período 10 (dez) ponto para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, limitando-se à 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista no edital; e,

b) percentual de incremento no preço público mínimo fixado no art. 19 deste Decreto, limitando-se à 50% da pontuação máxima prevista no edital.

III - para fins de desempate entre os interessados será realizado sorteio público.

Art. 5º. Após a homologação da classificação realizada conforme o chamamento público, será expedido termo de permissão de uso, a título precário.

§ 1º A permissão será onerosa e pelo prazo de 5 (cinco) anos, que será renovado por iguais períodos desde que esteja o permissionário prestando serviços a contento e cumprindo as obrigações assumidas.

§ 2º As outorgas concedidas pelo Município nos termos previstos no **ANEXO ÚNICO** deste Decreto somente ocorrerão mediante o pagamento de preço público que poderá ser fixado pela Administração Municipal e/ou cumprimento de encargos pré-estabelecidos para o reordenamento dos espaços e praças públicas municipais, como zelar pela área ocupada, manter a vegetação, jardins e a boa aparência do local.

Art. 6º. O prazo para a instalação do equipamento será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de permissão de uso.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de fato impeditivo de cumprimento do prazo acima, a justificativa, acompanhada de documentos comprobatórios, deverá ser apresentada no mesmo prazo à Administração Municipal, que através de seus órgãos competentes, fará as análises necessárias para fins de decisão quanto à perda do direito de exploração.

Art. 7º. O permissionário deverá cumprir fielmente as especificações do projeto de construção, normas e procedimentos estabelecidos, em todos os seus aspectos, não sendo possível nenhuma alteração, sob pena de imediata revogação da permissão de uso.

Art. 8º. O equipamento instalado nos espaços públicos é considerado estabelecimento comercial sujeito às normas da vigilância sanitária, posturas, tributárias, ambientais e demais disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal vigente.

§ 1º. A emissão do termo de permissão de uso não supre a necessidade de alvará de localização e funcionamento e de alvará sanitário, nos casos em que couber.

§ 2º. Constará do respectivo alvará os dias e horários de funcionamento de acordo com a atividade a ser exercida, observando-se a legislação aplicável.

Art. 9º. O termo de permissão de uso conterà, além da área destinada ao equipamento urbano fixo para instalação de quiosques, trailer ou similares e banca de venda de jornais e revistas, área de consumo adjacente ao balcão de atendimento que compor-se-á de banquetas, mesas e cadeiras removíveis e coberturas, destinadas ao atendimento da clientela.

§ 1º Na área de consumo fica permitida apenas a utilização de objetos móveis de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento, ressaltando-se que a utilização da área de consumo não poderá, em hipótese

alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade da área pública.

§ 2º É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de consumo, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade.

§ 3º Para efeito de pagamento de taxas será contabilizada a área de consumo.

Art. 10. A Administração Municipal terá prioridade para utilização dos espaços públicos para a realização de eventos de curta duração, podendo editar normas específicas que limitem temporariamente a utilização total ou parcial dos espaços ou atividades que forem objeto do termo de permissão de uso, a fim de garantir acessibilidade e segurança aos participantes e munícipes em geral.

Art. 11. Poderá ser autorizada a transferência da permissão de uso no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos.

Parágrafo único. A transferência, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, dar-se-á ao cônjuge, companheiro(a), aos ascendentes ou descendentes pelo tempo restante, desde que atendam aos requisitos exigidos e assumam os compromissos da permissão.

Art. 12. Em caso de desistência do permissionário dentro do prazo de validade do chamamento público, a Administração Municipal provocará os habilitados e não contemplados no respectivo edital de chamamento público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo, sendo o caso, o instrumento de permissão de uso em seu favor.

Art. 13. Do termo de permissão de uso constarão as seguintes obrigações do permissionário:

I - observar rigorosamente as especificações do projeto, as normas técnicas e memorial descritivo;

II - instalar o equipamento no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III - manter limpo e de acordo com as normas ambientais e sanitárias, todo o espaço da área que for objeto do termo de permissão de uso, inclusive banheiros, zelando pelo jardim, vegetação e bens públicos no entorno desta área;

IV - permitir o livre acesso dos fiscais da SMPMUOS, da Secretaria Municipal de Saúde; da Secretaria Municipal da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica; e demais órgãos competentes;

V - formalizar a desistência se não mais se interessar em utilizar o espaço que lhe foi outorgado mediante termo de permissão de uso;

VI - recolher, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor devido relativamente a taxas, preços públicos e outras decorrentes da permissão de uso até a efetiva desistência sob pena de inscrição na dívida ativa do Município;

VII - não comercializar produtos e realizar serviços considerados ilícitos, inadequados ou não permitidos nos termos da legislação federal, estadual e municipal e seus regulamentos;

VIII - não manipular alimentos no equipamento ou fora dele em desacordo com as normas sanitárias vigentes;

IX - não utilizar botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;

X - descartar corretamente os resíduos, inclusive separando óleo usado e materiais recicláveis conforme legislação municipal vigente e programa de coleta seletiva do Município;

XI - abster-se de qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no termo de permissão de uso;

XII - não utilizar equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;

XIII - não efetuar propaganda, por qualquer meio, em desacordo com as normas regulamentares.

§ 1º É permitida a comercialização de bebidas alcoólicas em lata ou chope, exceto para menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º É proibida a comercialização de derivados de tabaco (cigarros e outros).

Art. 14. O som ambiente é permitido dentro dos limites de decibéis estabelecido pela Lei.

Art. 15. O permissionário que causar danos aos bens públicos no exercício das atividades de que trata este Decreto, está sujeito, além das penalidades previstas na legislação municipal pertinente (Código de Posturas, Código Tributário, leis e regulamentos próprios), a:

I - recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Municipal, com a mesma forma e ou especificação anteriormente existente;

II - indenizar o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;

III - demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

Art. 16. A permissão de uso será cassada quando:

I - o permissionário deixar de pagar por 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, o preço público na forma estipulada pela Administração Municipal;

II - pelo não cumprimento dos encargos assumidos,

III - na hipótese de manter o equipamento sem funcionamento por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) alternados, considerando para esta última o interregno de 12 (doze) meses.

IV - quando for autuado por três vezes consecutivas no período de 12 (doze) meses, por qualquer dispositivo deste decreto ou legislação pertinente ao comércio.

Art. 17. Constarão do respectivo termo os casos passíveis de término da permissão de uso, conforme a legislação vigente:

I - revogação, em caso de interesse público;
II - anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
III - mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.172, de 08 de dezembro de 2.022, ou no seu regulamento.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, ainda, suspender temporariamente a permissão para fins de cumprimento de exigências legais, observadas em atos de fiscalização do poder público.

Art. 18. Ocorrendo qualquer uma das modalidades de cessação da permissão de uso e satisfeitos os procedimentos legais, inclusive de ampla defesa, quando for o caso, o permissionário deverá desocupar toda a área retirando da mesma todos os seus móveis, equipamentos e utensílios, inclusive o *trailer*, quiosque ou edificação similar, instalada conforme o projeto-padrão autorizado, no prazo determinado pela Administração Municipal.

Art. 19. Ficam fixados, nos termos do art. 124, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal; art. 352 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 23 de setembro de 2010 – Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 2.172/2022, os seguintes preços públicos para fins de outorga da permissão de utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares e banca de venda de jornais e revistas:

I - Áreas 1 (um) à 4 (quatro) localizadas na “Praça 30 de Dezembro – Ramiro Gomes de Moraes”, destinadas à fixação de trailer ou similar, com valor de **10 UFMI's/m2 (DEZ UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ POR METRO QUADRADO)**; e

II – Área 1 (um) localizada na “Praça Benedita Aparecida Machado – Dona Fia”, destinada à fixação de trailer ou similar, com valor de **4 UFMI's/m2 (QUATRO UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ POR METRO QUADRADO)**.

Art. 20. Aplica-se à permissão de uso de que cuida este Decreto, além das normas ora editadas, todas as exigências, prazos e demais condições constantes da Lei nº 2.172, de 08 de dezembro de 2.022, e demais legislação pertinente.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 02 de JANEIRO de 2.023.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

JUCIMARA RIBEIRO
Secretária do Gabinete

ANEXO ÚNICO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

(Art. 5º, §2º do Decreto nº 005 de 02 de janeiro de 2.023)

MUNICÍPIO DE IGARATÁ, com sede à Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330 – Centro – IGARATÁ/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.694.147/0001-20, doravante denominado MUNICÍPIO DE IGARATÁ, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. ****, assistido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, Obras e Serviços, o Sr. ****, ao final assinado, doravante denominado PERMITENTE; e ***** , doravante denominado PERMISSIONÁRIO têm, entre si, ajustado e combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE PERMISSÃO tem por objeto a OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO para fins de instalação de *****, de propriedade do(s) proponente(s) selecionado(s), para exploração de atividade econômica (gêneros alimentícios e produtos alimentícios) em "bolsões" ou paralelo ao meio fio, localizados em diversas praças públicas do Município de Igaratá, conforme especificações constantes nos ANEXOS deste instrumento e do Edital de Chamamento Público nº ***/202*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO

2.1. A presente permissão de uso dá-se a título precário, oneroso e por prazo determinado e nos termos da Lei Municipal n.º 2.172, de 08 de dezembro de 2.022; do Decreto nº 005, de 02 de janeiro de 2.023; do art. 109, § 3.º da Lei Orgânica do Município de Igaratá; e demais legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n.º 13.311, de 11 de julho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente permissão de uso tem vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, e será renovada por iguais períodos desde que esteja o PERMISSONÁRIO prestando serviços a contento e cumprindo as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO E DO ÔNUS DA PERMISSÃO

4.1. Pela outorga concedida o PERMISSONÁRIO deverá recolher mensalmente ao Município, a título de preço público, o valor de **Ufmi's/m² (***** UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ POR METRO QUADRADO DO ESPAÇO PERMITIDO), que será reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.035, de 13 de novembro de 2.000.

4.2. Como ônus da permissão de uso, independentemente das demais obrigações a que se submete, descritas neste termo e na legislação citada na Cláusula Segunda, fica o PERMISSONÁRIO obrigado a manter o espaço público onde se instalar em perfeito estado de limpeza e conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

5.1. O prazo para a instalação do trailer é de 60 (sessenta) dias após a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, devendo o PERMISSONÁRIO observar rigorosamente as especificações do projeto, as normas técnicas, o TERMO DE REFERÊNCIA e as demais condições estabelecidas na legislação pertinente e no edital de Chamamento Público correspondente;

5.2. O PERMISSONÁRIO que, sem motivo justificado, não iniciar a exploração do equipamento dentro do prazo determinado, após sua classificação, decairá do seu direito de exploração;

5.3. O equipamento instalado de forma fixa nos espaços públicos é considerado estabelecimento comercial sujeito às normas da vigilância sanitária, posturas, tributárias, ambientais e demais disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal vigente;

5.4. É permitida a comercialização de bebidas alcoólicas somente em lata ou chope em copos descartáveis, exceto para menores de 18 (dezoito) anos e nas ocasiões e períodos vedados pela legislação.

5.5. Não são permitidos:

- a) manipulação de alimentos no equipamento, ou fora dele, em desacordo com as normas sanitárias vigentes;
- b) utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;
- c) disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido para esse fim;
- d) quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas;
- e) alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência prévia e expressa;
- f) qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada neste termo de permissão de uso;
- g) utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido no Código de Posturas do Município;
- h) propaganda de qualquer espécie em desacordo com as normas regulamentares;
- i) locação, sublocação, concessão ou arrendamento, sob pena de imediata revogação da permissão de uso;
- j) a comercialização de produtos e realização de serviços considerados ilícitos, inadequados ou não permitidos pela legislação federal, estadual e municipal e seus regulamentos;
- k) comercialização de derivados de tabaco (cigarros e outros).

Parágrafo único. Os condicionantes de funcionamento estabelecidos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO não dispensam a necessidade de cumprimento de outros requisitos e regras que estejam definidos em normas ou legislações afins, especialmente aquelas citadas na Cláusula Segunda deste Termo.

5.6. O permissionário deverá cumprir fielmente as especificações do projeto, normas e procedimentos estabelecidos, em todos os seus aspectos, não sendo possível nenhuma alteração, sob pena de imediata revogação da permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA ÁREA DE CONSUMO

6.1. O equipamento do tipo TRAILER contemplará uma pequena área de consumo com a finalidade de acomodar os clientes.

6.1.1. Na área de consumo fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, tais como banquetas, mesas e cadeiras removíveis, que devem ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento.

6.1.2. A área de consumo não poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos, exceto aqueles que incorporam a estrutura do equipamento na forma prevista no projeto padrão elaborado pela SMPMUOS, que integra o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

6.1.3. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de consumo, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade.

6.1.4. A utilização da área de consumo não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade da área pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. O PERMISSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem especificado neste termo, inclusive por eventuais acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando a PERMITENTE de toda e qualquer responsabilidade, conforme o Termo de Referência anexo deste instrumento;

7.2. A presente PERMISSÃO DE USO é concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE em relação ao PERMISSIONÁRIO, a seus empregados ou auxiliares ou a qualquer um que seja, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de suas atividades a terceiros, abrangendo aí os gêneros alimentícios e bebidas por ele comercializados.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DAS ÁREAS PÚBLICAS PELA POPULAÇÃO

8.1. Fica garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela administração municipal ou por ela autorizada, quando da realização de intervenções e eventos de curta duração;

8.2. É permitida a utilização, por todos, dos bens de uso comum do povo, respeitados os costumes, a tranquilidade, a higiene e as normas legais vigentes;

8.3. A Administração Municipal poderá utilizar livremente os bens de uso comum do povo, respeitadas as restrições específicas de cada local, implantando obras e equipamentos ou prestando serviços que venham ao alcance das suas obrigações e interesses institucionais, objetivando o atendimento ao interesse público;

8.4. Não é permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, áreas de jardins, canteiros centrais, ilhas e refúgios, com mesas, cadeiras e churrasqueiras, ou quaisquer outros equipamentos que venham a obstruir a acessibilidade, excetuando-se em locais projetados e adequados para tal, conforme consta do croqui anexo.

CLÁUSULA NONA - DA CESSAÇÃO DE VALIDADE DA PERMISSÃO DE USO

9.1. A outorga concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:

- a) mediante revogação, em caso de interesse público;
- b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos nesta Lei ou no seu regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir fielmente as especificações do projeto de construção, normas e procedimentos estabelecidos, em todos os seus aspectos, não sendo possível nenhuma alteração, sob pena de imediata revogação da permissão de uso, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes da instalação, compreendendo inclusive a construção do bolsão ou adaptações necessárias para a ocupação do meio fio da praça pública onde se instalar;

10.2. O não cumprimento dos encargos, ônus e quaisquer obrigações assumidas em razão da permissão de uso, especialmente aqueles estabelecidos na Cláusula Quarta não substitui o

pagamento obrigatório de taxas de licença de localização, ocupação de espaços públicos e outras previstas na legislação pertinente;

10.3. O PERMISSONÁRIO que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata este termo de permissão de uso, está sujeito, além das penalidades previstas na legislação municipal pertinente (Código de Posturas, Código Tributário, leis e regulamentos próprios), a:

- a) recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Municipal, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;
- b) indenizar o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;
- c) demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

10.4. A PERMISSÃO DE USO poderá ser revogada por desinteresse do PERMISSONÁRIO ou a qualquer tempo e sem ônus para a Administração Municipal, mediante processo administrativo em que esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao PERMISSONÁRIO;

10.5. A emissão da presente PERMISSÃO DE USO não supre a necessidade de alvará de localização e funcionamento e de alvará sanitário, nos casos em que couber;

10.6. A PERMISSÃO DE USO será cassada quando o PERMISSONÁRIO deixar de cumprir os encargos assumidos e na hipótese de manter o equipamento sem funcionamento pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) alternados, além das outras hipóteses previstas na legislação pertinente e neste termo;

10.7. A PERMISSÃO DE USO, excepcionalmente, poderá ser transferida, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, ao cônjuge, companheiro(a), aos ascendentes e descendentes, nesta ordem, pelo tempo restante, desde que atendam aos requisitos exigidos e assumam os compromissos da permissão;

10.8. É vedada a outorga da permissão de uso de mais de um equipamento público a um mesmo PERMISSONÁRIO;

10.9. O PERMISSONÁRIO que não cumprir o estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO e as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.172/2022 e seu regulamento, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da cassação da permissão;

10.10. A Administração Municipal poderá, ainda, suspender temporariamente a permissão de uso para fins de cumprimento de exigências legais, observadas em atos de fiscalização do poder público;

10.11. Ocorrendo qualquer uma das modalidades de cessação da PERMISSÃO DE USO e satisfeitos os procedimentos legais, inclusive de ampla defesa, quando for o caso, o PERMISSONÁRIO deverá desocupar a área pública, retirando da mesma todos os seus móveis, equipamentos e utensílios, inclusive o trailer, no prazo determinado pela Administração Municipal.

10.12. Aplica-se para fins de penalização o disposto na legislação licitatória e no Decreto Municipal nº 016/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1. O poder de polícia administrativo referente às atividades exercidas pelo PERMISSIONÁRIO no local será exercido pelos fiscais municipais e demais órgãos competentes, nos termos da legislação e regulamentos pertinentes.

Parágrafo único. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Municipal, no âmbito de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste TERMO, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

As partes firmam o presente termo de permissão de uso, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os efeitos legais.

Igaratá, 02 de Janeiro de 2.023



ELZO ELÍAS DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei n.º 1.883 de 06 de abril de 2017

EXPEDIENTE:

Publicação Digital dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Elzo Elias de Souza

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Servidor Responsável:

Maurício Adão Maria

Chefe de Gabinete